



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 256/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR FOSSAS SÉPTICAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. **OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir Fossas Sépticas na área rural do Município de Brejetuba/ES, em propriedades não servidas por rede de tratamento de esgoto.

Art. 2º - As construções das fossas sépticas obedecerão aos padrões de instalação e qualidade prevista pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º - A Secretaria de Obras do Município realizará triagem das Comunidades a serem beneficiadas com as fossas sépticas de acordo com cadastro prévio realizado através de reuniões promovidas com representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Sindicatos Rurais e demais Órgãos Públicos Municipais e Estaduais ligados à área rural e meio ambiente.

Art. 4º - Nas fossas sépticas deverão ser registrados em lugar visível e devidamente protegido, a data de instalação o volume útil e o período de limpeza e deverá ficar a uma distância mínima de 15,00 m (quinze metros) de qualquer habitação rural.

Art. 5º - Nas instalações de fossas, deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos do ponto de vista técnico e sanitário:

I – o lugar deve ser seco, bem como drenado e acima das águas que escorrem na superfície;

II – os solos devem ser preferencialmente homogêneos, argilosos, compactos por serem menores as probabilidades de poluição da água do subsolo;

III – a superfície do solo não deve ser contaminada e não haver perigo de poluição de solo;

IV – não deve existir perigo de contaminação de água de subsolo que possa estar em comunicação com pontes e poços, nem de contaminação, córregos, riachos, rios, lagoas ou irrigações;

V – a área que circula a fossa, cerca de 2,00 m² (dois metros quadrados), deve ser livre de vegetação, lixo, restos de resíduos de qualquer natureza;

VI – deve evitar mau cheiro e aspectos desagradáveis à vista;

VII – a fossa deve oferecer conforto e resguardo, bem como facilidade de uso e manutenção.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 6º - As fossas sépticas deverão ser obrigatoriamente, limpas uma vez a cada 01 (um) ano, pelo proprietário rural, no mínimo, sob pena de multa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - O Poder executivo Municipal regulamentará essa lei no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 06 de Novembro de 2003.

OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 06 de Novembro de 2003.

RIBAMAR ARÊAS
Chefe de Gabinete